

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 079.....



LEI COMPLEMENTAR Nº 079



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO REFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gp.cipo@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

"Altera a Lei Complementar 069/2023, que instituiu o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências."

O PREFEITO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar 069 de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os profissionais contemplados por esta Lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF — Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 o Portaria MS 1.135/2023, incluindo-se os contratados, cooperados e credenciados.

Art. 2º - A Lei Complementar 069 de 19 de setembro de 2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 2º-A - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses dentro dos sistemas virtuais específicos .

Art. 3º- A - Fica o poder executivo autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo-se as respectivas fontes de recurso definidas pelas normas legais.

Art. 4º- A - Conforme a instrução nº 032018 de 16 de outubro de 2016 do TCM/BA. que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, serão excluídos do cômputo de despesa de pessoal do Município, os valores objeto desta Lei.

Art. 5º- A - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO REFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

Município através de contrato, convênio ou credenciamento e contemplado com o repasse.

Art. 6º-A Os efeitos da presente lei retroagem à Maio de 2023, mês que se iniciou os repasses da complementação do piso pela União.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2024.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Cipó